

# COMERCIO SILVEIRA

COMERCIO SILVEIRA ATACADISTA DE MOVEIS MOGI MIRIM - EIRELI  
Rua Santa Mônica, 81 Vila Bianchi, CEP: 13.801-478- MOGI MIRIM/SP  
E-MAIL: COMERCIO.SILVEIRA1@GMAIL.COM FONE: 19.3022.6356



CNPJ 10.205.116/0001-10

Inscr.Est. 456.161.740.114

Mogi Mirim/SP, 17 de maio de 2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ,  
ESTADO DO MARANHÃO

Ref.: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2021.**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 02.19.00.0038/2021 - SEMUS**

**AO EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A)**

A Comércio Silveira Atacadista de Móveis Mogi Mirim - EIRELI, inscrita sob CNPJ nº 10.205.116/0001-10, com sede na Rua Santa Mônica, 81 Vila Bianchi, CEP: 13.801-478, Mogi Mirim/SP,, vem, por intermédio de seu representante legal Sr. Rafael Henrique Silveira, brasileiro, nacionalidade, estado civil solteiro, administrador, portador da cédula de identidade RG nº43.951.013-2 e inscrito no CPF sob nº 340.218.968-21, perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 41 da Lei nº 8.666/96, e de Pregão Eletrônico supra mencionado.

## IMPUGNAR

**O EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2021, PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DA MARANHÃO, pelas razões a seguir aduzidas.**

### I - TEMPESTIVIDADE.

Preliminarmente, comprova-se a tempestividade desta impugnação, dado que o pregão eletrônico está previsto para 21/05/2020, tendo sido, portanto, cumprido o prazo pretérito de até 03 (três) dias úteis previsto no artigo 12 do Decreto Federal n.º 3555/2000, bem como do edital do Pregão em referência.

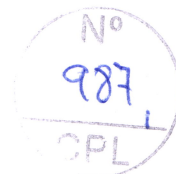
### II – DOS MOTIVOS DA IMPUGNAÇÃO

Ao analisar as condições para participação no pleito em tela, a impugnante verificou que o instrumento convocatório dispõe de:

RECEBIDO VIA E-MAIL  
17/05/2021  
às 14:36:35 hrs

# COMERCIO SILVEIRA

COMERCIO SILVEIRA ATACADISTA DE MOVEIS MOGI MIRIM - EIRELI  
Rua Santa Mônica, 81 Vila Bianchi, CEP: 13.801-478- MOGI MIRIM/SP  
E-MAIL: COMERCIO.SILVEIRA1@GMAIL.COM FONE: 19.3022.6356



CNPJ 10.205.116/0001-10

Inscr.Est. 456.161.740.114

## II - PRAZO DE ENTREGA INEXEQUIVEL

No Termo de Referência - Anexo I do edital consta a exigência do prazo de entrega de no máximo 05 (cinco) dias contados do recebimento da Ordem de Compra, esse prazo é inexecutável uma vez que restringe os licitantes privilegiando apenas os comerciantes que estão extremamente localizados próximo ao destino de entrega, o que pode ocorrer de até eles ter dificuldade de atender este prazo por ser inexecutável.

Na fixação do prazo de entrega deve-se levar em conta a localização geográfica do órgão licitante, de forma a permitir o maior número de cotações possíveis, deve – se ainda observar que a empresa contrata deverá dispor do recebimento da ordem de compra em apenas 05 (cinco) dias, considerando todo o processo de recebimento, separação dos produtos solicitados e a efetiva entrega, e caso o fornecedor seja fabricante ele terá que fabricar o móvel o que torna ainda mais impossível o atendimento deste prazo, para que não ocorra restrição é costumeiro em licitação a solicitação de no mínimo o prazo de entrega se de 30 (trinta) dias a 40 (quarenta) dias.

A Lei do Pregão em seu art.3º. II, veda a prática de atos que limitem a competição, podendo o presente edital ser entendido com restritivo de direito de participação. Tal exigência acaba por definir uma gama de empresas muito restrita não sendo interessante para o erário público, pois para a realização de uma compra o ideal é o maior número de competidores possíveis.

Dentre os princípios, previstos no art. 3º da Lei 8.666/93, dois são essenciais ao presente requerimento, quais sejam: isonomia e publicidade.

*“§ 1º É vedado aos agentes públicos:*

*1 - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;”*

# COMERCIO SILVEIRA

COMERCIO SILVEIRA ATACADISTA DE MOVEIS MOGI MIRIM - EIRELI  
Rua Santa Mônica, 81 Vila Bianchi, CEP: 13.801-478- MOGI MIRIM/SP  
E-MAIL: COMERCIO.SILVEIRA1@GMAIL.COM FONE: 19.3022.6356



CNPJ 10.205.116/0001-10

Inscr.Est. 456.161.740.114

## PRINCÍPIO DA ISONOMIA

A Lei Federal nº 8.666/93 disciplina em vários de seus artigos a necessidade de se julgar as propostas de acordo com os parâmetros estabelecidos:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da **isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração** e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.” (grifei)

Ou todos “atendem ao edital” ou “não atendem”; o que não se admite é que uns cumpram as exigências e outros não. As exigências editalícias asseguram a integridade e idoneidade da contratação; destarte, qualquer violação à “lei interna da licitação” expõe a Administração ao risco de uma contratação frustrada.

## PRINCÍPIO DA AUTOTUTELA

Corolário do Princípio da Legalidade, o Princípio da Autotutela acarreta ao administrador o dever de retificar os seus atos equivocadamente efetivados na busca do interesse público, promovendo a restauração dos equívocos cometidos, restaurando a ilicitude.

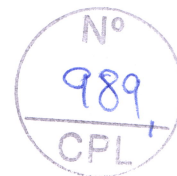
Daí que, à certificação de um equívoco efetivado, sua restauração se impõe a despeito de qualquer que seja os interesses envolvidos, visto que a continuidade do equívoco, ainda que culposamente, fulminará de ilegalidade todos os demais e futuros atos efetivados a partir deste, ou seja, a validação jurídica de todos os demais jamais será possível.

Assim, a necessidade de retificação do equívoco se impõe de plano, mais ainda e de forma urgente, quando não houver dano a ser reparado, ou seja, que a efetivação do equívoco não tenha acarretado obrigações já efetivadas, mas apenas a expectativa de direitos a serem



# COMERCIO SILVEIRA

COMERCIO SILVEIRA ATACADISTA DE MOVEIS MOGI MIRIM - EIRELI  
Rua Santa Mônica, 81 Vila Bianchi, CEP: 13.801-478- MOGI MIRIM/SP  
E-MAIL: COMERCIO.SILVEIRA1@GMAIL.COM FONE: 19.3022.6356



CNPJ 10.205.116/0001-10

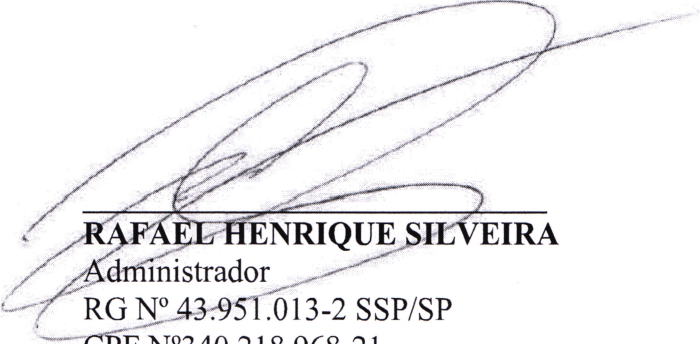
Inscr.Est. 456.161.740.114

consolidados, possibilitando mais facilmente a retificação das relações jurídicas advindas, bem como a conscientização das partes da situação fática a ser retificada.

### III – PEDIDO E CONCLUSÃO

Requer-se a reformulação do Edital, e a suspensão do referido pregão, cuja sessão pública de abertura está prevista para o dia 21/05/2021, às 10:00h, de forma a adequar, com a consequente republicação do edital reformulado, nos termos do artigo 21, § 4º da Lei nº 8.666/93.

Termos em que,  
Pede deferimento.

  
\_\_\_\_\_  
**RAFAEL HENRIQUE SILVEIRA**  
Administrador  
RG Nº 43.951.013-2 SSP/SP  
CPF Nº 340.218.968-21

**10.205.116/0001-10**  
I. E.: 456.161.740.114  
**COMÉRCIO SILVEIRA ATACADISTA**  
**DE MÓVEIS MOGI MIRIM EIRELI**  
R. Santa Mônica, 81 Vl. Bianchi  
CEP: 13801-478  
**MOGI MIRIM - SP**